

**TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO NORTE DO PARANÁ (UENP) E O  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
(TECPAR), E A SUPERINTENDÊNCIA  
GERAL DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI),  
COMO INTERVENIENTE.**

CONSIDERANDO ser objetivo do Tecpar contribuir com o desenvolvimento dos setores privado e público, provendo soluções científicas, tecnológicas e inovadoras, por meio da mobilização de competências que favoreçam a competitividade da economia brasileira, em consonância com as orientações estratégicas do Estado do Paraná, atuando sob o princípio da indissociabilidade entre educação, desenvolvimento tecnológico, soluções tecnológicas e difusão tecnológica, constituindo seus objetivos específicos:

- Fomentar e proporcionar apoio científico e tecnológico às atividades dos diversos setores econômicos de interesse para o Estado;
- Criar ou adaptar tecnologias de interesse econômico e social visando ao desenvolvimento sustentável;
- Desenvolver e difundir tecnologias de gestão para a melhoria da competitividade das organizações públicas e privadas;
- Pesquisar, desenvolver, produzir e distribuir produtos farmacêuticos, biológicos e biotecnológicos, para saúde;
- Promover atividades em rede com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais nas áreas de sua atuação, bem como participar de iniciativas de inovação aberta;
- Desempenhar atividades de interesse das políticas industrial e de ciência, tecnologia e inovação do país, observados os interesses do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que o Tecpar possui, entre outras, em sua natureza jurídica a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências física e naturais, assim como testes e análises técnicas;

CONSIDERANDO que a Universidade Estadual do Norte do Paraná é uma instituição de ensino que possui como missão atuar na produção do conhecimento científico em suas mais diversas formas e no processo de desenvolvimento regional e do Estado do Paraná, participando ativamente no trabalho de construção integral da sociedade e de seus cidadãos, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida, promovendo a democracia, a cidadania e o desenvolvimento socioeconômico, pela valorização e socialização do conhecimento e do saber historicamente construído e constituído;

CONSIDERANDO que a UENP dispõe de órgãos suplementares com finalidade social, científica, cultural, técnica e é um ente orgânico integrado de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO que o Tecpar conta com três profissionais com as competências ao atendimento requerido pela UENP na cidade de Jacarezinho;

CONSIDERANDO a possibilidade de promover a articulação entre as entidades, principalmente em temas relacionados às áreas de atuação;

CONSIDERANDO que o Tecpar e a UENP são entidades que atuam como propulsores no incentivo e qualificação permanente de profissionais, por meio pesquisa e desenvolvimento;

CONSIDERANDO o interesse da UENP, na utilização do imóvel pertencente ao Tecpar na cidade de Jacarezinho/PR, conforme Ofício 197/2020-GR/UENP.

O **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ (TECPAR)**, inscrito no CNPJ/MF nº 77.964.393/0001-88, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, inscrito no CPF/MF sob nº 561.820.079-15 e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada pela sua Reitora Prof<sup>a</sup> Mestre **FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**, inscrita no CPF/MF sob nº 601.810.109-25, e de outro lado a **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI)**, com endereço na Av. Prefeito Lothario Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba -Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, representada pelo seu Superintendente, Prof. **ALDO NELSON BONA**, inscrito no CPF/MF sob nº 616.385.529-91, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, Protocolo 16.993.278-6, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente **TERMO COMODATO** nos seguintes termos:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DO IMÓVEL**

1. Na qualidade de COMODANTE, o **TECPAR** é legítimo proprietário do imóvel com área total de 120.007,80 m<sup>2</sup>, situado na Av. Marciano de Barros, 700 - Estação, Jacarezinho - PR, 86.400-000, devidamente registrada sob matrícula nº 3.418, cede e transfere referido bem à COMODATÁRIA, sendo a UENP, gratuitamente, a título de cessão, para fins de utilização para sediar ambiente próprio para o desenvolvimento de projetos de extensão, cultura e ações de inovação tecnológica, com o objetivo de estabelecer e desenvolver um amplo programa de cooperação, mediante a reunião de esforços e competências para a execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, formação e capacitação de recursos humanos e, a utilização de instalações e equipamentos necessários, no âmbito da execução das ações visando a ampliação das parcerias estratégicas do Tecpar.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO**

2. O presente comodato obedecerá às condições especiais adiante elencadas:  
2.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

- 2.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto do comodato e com a utilização do imóvel;
- 2.3. possibilidade da COMODATÁRIA, e a COMODANTE, anuir desde logo, em ceder a área objeto desta cessão para posse, uso e gozo de terceiro, bem como eventuais adequações em sua infraestrutura, para o desenvolvimento de projetos e programas de relevante interesse público ligado à saúde brasileira em parceria com a COMODATÁRIA;
- 2.4. direito de preferência na aquisição da área objeto do presente termo à COMODATÁRIA, qualquer que seja o motivo da alienação;
- 2.5. reversão da área constituinte do presente comodato de uso, ao término da vigência deste termo, independentemente de ato especial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

3. A COMODANTE obriga-se a:

- 3.1 Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da COMODATÁRIA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

4. A COMODATÁRIA obriga-se a:

- 4.1 Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida neste termo;
- 4.2. Obter licenças, alvarás, autorizações, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que o presente comodato se destina;
- 4.3 Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada ao mencionado comodato, eximindo a COMODANTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.4. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.5. Não usar o nome da COMODANTE para aquisição de bens assim como para contratar serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5. O prazo de vigência deste comodato será de 5 (cinco) anos, com início em 19.11.2020 e término em 18.11.2025, data em que a COMODATÁRIA deverá restituir o imóvel acima especificado nas mesmas condições em que ora o recebe, independentemente de qualquer notificação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- 6.1. Descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das ações e direitos decorrentes;

- 6.2. Pelo mútuo acordo das partes;
- 6.3. Pelo decurso do seu prazo de vigência;
- 6.4. A qualquer tempo, após transcorrido o seu prazo de vigência original, mediante prévia notificação pela parte interessada com antecedência mínima de 120(cento e vinte dias).
- 6.5. No caso de rescisão do presente termo e não havendo acordo entre a COMODANTE e a COMODATÁRIA em relação a valoração e ressarcimento das benfeitorias e acessões existentes sobre a área objeto do comodato, proceder-se-á:
- 6.5.1. Primeiro, à avaliação do valor de mercado da terra nua, das benfeitorias e acessões então existentes, através da empresa especializada e habilitada para tal atividade.
- 6.5.2. Após respeitado o direito de preferência estabelecido neste instrumento, à alienação da área, benfeitorias e acessões a terceiro interessado, competindo a parcela do produto desta alienação correspondente à terra nua integralmente ao COMODANTE e a parcela correspondente às benfeitorias e acessões à COMODATÁRIA.
- 6.5.3. Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO**

7. A COMODATÁRIA se obriga a zelar pela conservação do imóvel que lhe é cedido em comodato, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção, conservação e segurança do imóvel. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela COMODATÁRIA, que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.
- a) Para o período de 19.11.2020 a 31.12.2021, as despesas com manutenção predial, água, energia elétrica e vigilância, correrão por conta da COMODANTE.
- b) A partir de 1º de janeiro de 2022 todas as despesas para manutenção do imóvel correrão por conta da COMODATÁRIA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VEDAÇÃO DE SUB-COMODATO**

8. É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DE EVENTUAIS DANOS**

9. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam as instalações, edificações, muros e outras benfeitorias agregadas ao imóvel, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.
- 9.1. Em caso de turbacão ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a COMODATÁRIA deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à COMODANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. Será providenciada, pela COMODANTE, a publicação do extrato deste instrumento de contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, correndo as despesas por conta daquele.

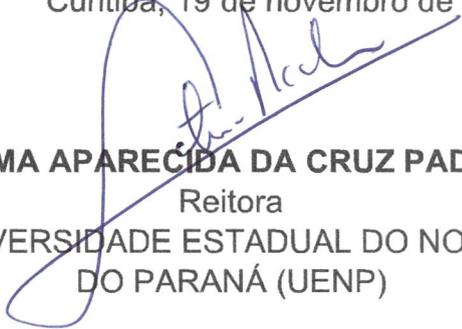
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir questões relativas ao presente termo, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

  
**JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**  
Diretor-Presidente  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO  
PARANÁ (TECPAR)

  
**FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**  
Reitora  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE  
DO PARANÁ (UENP)

  
**ALDO NELSON BONA**

Superintendente  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E ENSINO SUPERIOR (SETI)

Testemunha

RG:

CPF:



4194590-2  
277925209-07

Testemunha

RG:

CPF:



7789283-4

031.836.199-03.

**ANEXO I**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2020**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS DOS CONVENIENTES**

<b>Nome: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR</b>			
<b>Endereço:</b> Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, nº 3775			
<b>Cidade:</b> Curitiba	<b>U.F.:</b> PR	<b>C.E.P.:</b> 81.350-010	<b>CNPJ/MF:</b> 77.964.393/0001-88
<b>Nome do responsável:</b> <b>JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO</b>		<b>CPF:</b> 561.820.079-15	<b>Órgão Expedidor:</b> MF
<b>Cargo:</b> Diretor-Presidente			

<b>Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP</b>			
<b>Endereço:</b> Avenida Marciano de Barros, 700			
<b>Cidade:</b> Jacarezinho	<b>U.F.:</b> PR	<b>C.E.P.:</b> 86400-000	<b>CNPJ/MF:</b> 08.885.100/0001-54
<b>Nome do responsável:</b> <b>FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN</b>		<b>CPF:</b> 601.810.109-25	<b>Órgão Expedidor:</b> MF
<b>Cargo:</b> Reitora			

<b>Nome: SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI</b>			
<b>Endereço:</b> Av. Prefeito Lothario Meissner, 350, Jardim Botânico			
<b>Cidade:</b> Curitiba	<b>U.F.:</b> PR	<b>C.E.P.:</b> 80.210-170	<b>CNPJ/MF:</b> 77.046.951/0001-26
<b>Nome do responsável:</b> <b>ALDO NELSON BONA</b>		<b>CPF:</b> 616.385.529-91	<b>Órgão Expedidor:</b> MF
<b>Cargo:</b> Superintendente			

## 2- DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

### Período de Execução

**Início:**

**Data da Assinatura**

**Término:**

**5 anos**

### Identificação/Objeto do Termo de Cooperação:

O presente Acordo visa estabelecer e desenvolver um amplo programa de cooperação, mediante a reunião de esforços e competências para a execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, formação e capacitação de recursos humanos e utilização de instalações e equipamentos necessários, no âmbito da execução das ações visando a ampliação das parcerias estratégicas do Tecpar.

### Justificativa da proposição:

Do ponto de vista técnico vê-se a necessidade de manter empregados públicos com experiência na área de testes analíticos e análises técnicas e administrativa, utilizando estrutura física e equipamentos de alto valor agregado para gerar resultados precisos de análises, os quais serão usados para compor soluções tecnológicas;

Do ponto de vista acadêmico e de pesquisa, vê-se a necessidade de manter funcionando laboratórios técnicos-científicos de alta complexidade em instituições estaduais de ensino como é o caso da UENP;

Do ponto vista extensivo, vê-se a necessidade de atendimento à extensão, contribuindo com análises e ensaios analíticos de alta complexidade para solução tecnológica de empresas e da UENP;

Do ponto de vista social, este plano atende tanto o lado empresarial que será atendido por órgãos públicos confiáveis, como o lado das famílias de funcionários públicos que serão mantidas em seus domicílios, cumprindo atividades técnicas específicas de cada função;

Diante desses e outros pontos favoráveis, entende-se tecnicamente que o plano atende plenamente aos anseios de várias vertentes, onde, o Tecpar, a UENP, os colaboradores, os empresários e os investimentos públicos, tornam-se totalmente alinhados em um só objetivo, o de prestar serviços, gerar projetos técnicos e científicos e soluções tecnológicas para empresas, cooperativas e startups.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)				
Meta/Etapa/ Fase	Especificação	Partícipe/ Executor	Duração	
01- Gerar resultados analíticos	Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para o cumprimento das atividades técnicas e científicas, visando a obtenção de resultados analíticos de alto valor agregado para compor informação de resultados técnicos;	TECPAR/ UENP	Data da Assinatura	19.11.2025
02- Disponibilidade área	Cessão de uso da área e prédio ocupados pelo Tecpar no Parque Tecnológico do Norte Pioneiro com sede no Município de Jacarezinho	TECPAR	Data da Assinatura	19.11.2025
03- Disponibilidade de equipamentos	Cessão de uso de equipamentos do Parque Tecnológico do Norte Pioneiro com sede no Município de Jacarezinho	TECPAR	Data da Assinatura	19.11.2025
04- Manutenção patrimonial - Tecpar	Cabe ao Tecpar garantir a continuidade do operações administrativas do Parque Tecnológico do Norte Pioneiro. Despesas com água, energia elétrica, segurança patrimonial, limpeza, seguro, outras despesas	TECPAR	Data da Assinatura	31.12.2021
05- Manutenção patrimonial – UENP	Cabe ao Tecpar garantir a continuidade do operações administrativas do Parque Tecnológico do Norte Pioneiro. Despesas com água, energia elétrica, segurança patrimonial, limpeza seguro, outras despesas	UENP	01.01.2022	19.11.2025
06- Relação de inventário	Realizar inventário dos móveis, máquinas e equipamentos	TECPAR/ UENP	Data da Assinatura	31.12.2020
07- Licenças	Obtenção de licenças para o pleno funcionamento junto aos órgãos regulatórios (tais como: bombeiro, ambiental, vigilância sanitária, conselhos, PPRA/PCMSO)	UENP/ TECPAR	Data da Assinatura	19.11.2025
08- Inventário atualizar	Manter inventário dos móveis, máquinas e equipamentos atualizado	UENP	Data da Assinatura	19.11.2025
09- Gestão incubadas	Manter gestão de empresas incubadas no Parque Tecnológico do Norte Pioneiro em Jacarezinho	TECPAR	Data da Assinatura	19.11.2025

**4 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O presente instrumento prevê que as despesas decorrentes com a relação trabalhista (remuneração, benefícios e encargos), correrão por conta do Tecpar, sendo o valor estimado até 31.12.2020, de R\$ 108.000,00(cento e oito mil reais).

**APROVO** o presente Plano de Trabalho, nos termos do art. 134 c/c art. 136, VI da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

**JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**

Diretor-Presidente

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
(TECPAR)

**FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**

Reitora

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE  
DO PARANÁ (UENP)

**ALDO NELSON BONA**

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E ENSINO SUPERIOR - SETI



ePROCOLO



Documento: **TC\_0012020UENP\_PlanodeTrabalho.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jorge Augusto Callado Afonso** em 25/11/2020 09:41, **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 25/11/2020 10:48, **Aldo Nelson Bona** em 25/11/2020 13:25.

Inserido ao protocolo **16.993.278-6** por: **Suelen de Oliveira Rotta** em: 25/11/2020 08:22.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c77e3492507d96999a1602ee9faaa6d2**.

**TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO NORTE DO PARANÁ (UENP) E O  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
(TECPAR), E A SUPERINTENDÊNCIA  
GERAL DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI),  
COMO INTERVENIENTE.**

CONSIDERANDO ser objetivo do Tecpar contribuir com o desenvolvimento dos setores privado e público, provendo soluções científicas, tecnológicas e inovadoras, por meio da mobilização de competências que favoreçam a competitividade da economia brasileira, em consonância com as orientações estratégicas do Estado do Paraná, atuando sob o princípio da indissociabilidade entre educação, desenvolvimento tecnológico, soluções tecnológicas e difusão tecnológica, constituindo seus objetivos específicos:

- Fomentar e proporcionar apoio científico e tecnológico às atividades dos diversos setores econômicos de interesse para o Estado;
- Criar ou adaptar tecnologias de interesse econômico e social visando ao desenvolvimento sustentável;
- Desenvolver e difundir tecnologias de gestão para a melhoria da competitividade das organizações públicas e privadas;
- Pesquisar, desenvolver, produzir e distribuir produtos farmacêuticos, biológicos e biotecnológicos, para saúde;
- Promover atividades em rede com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais nas áreas de sua atuação, bem como participar de iniciativas de inovação aberta;
- Desempenhar atividades de interesse das políticas industrial e de ciência, tecnologia e inovação do país, observados os interesses do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que o Tecpar possui, entre outras, em sua natureza jurídica a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências física e naturais, assim como testes e análises técnicas;

CONSIDERANDO que a Universidade Estadual do Norte do Paraná é uma instituição de ensino que possui como missão atuar na produção do conhecimento científico em suas mais diversas formas e no processo de desenvolvimento regional e do Estado do Paraná, participando ativamente no trabalho de construção integral da sociedade e de seus cidadãos, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida, promovendo a democracia, a cidadania e o desenvolvimento socioeconômico, pela valorização e socialização do conhecimento e do saber historicamente construído e constituído;

CONSIDERANDO que a UENP dispõe de órgãos suplementares com finalidade social, científica, cultural, técnica e é um ente orgânico integrado de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO que o Tecpar conta com três profissionais com as competências ao atendimento requerido pela UENP na cidade de Jacarezinho;

CONSIDERANDO a possibilidade de promover a articulação entre as entidades, principalmente em temas relacionados às áreas de atuação;

CONSIDERANDO que o Tecpar e a UENP são entidades que atuam como propulsores no incentivo e qualificação permanente de profissionais, por meio pesquisa e desenvolvimento;

CONSIDERANDO o interesse da UENP, na utilização do imóvel pertencente ao Tecpar na cidade de Jacarezinho/PR, conforme Ofício 197/2020-GR/UENP.

O **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ (TECPAR)**, inscrito no CNPJ/MF nº 77.964.393/0001-88, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, inscrito no CPF/MF sob nº 561.820.079-15 e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada pela sua Reitora Profª Mestre **FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**, inscrita no CPF/MF sob nº 601.810.109-25, e de outro lado a **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI)**, com endereço na Av. Prefeito Lothario Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba -Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, representada pelo seu Superintendente, Prof. **ALDO NELSON BONA**, inscrito no CPF/MF sob nº 616.385.529-91, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, Protocolo 16.993.278-6, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente **TERMO COMODATO** nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DO IMÓVEL

1. Na qualidade de COMODANTE, o TECPAR é legítimo proprietário do imóvel com área total de 120.007,80 m<sup>2</sup>, situado na Av. Marciano de Barros, 700 - Estação, Jacarezinho - PR, 86.400-000, devidamente registrada sob matrícula nº 3.418, cede e transfere referido bem à COMODATÁRIA, sendo a UENP, gratuitamente, a título de cessão, para fins de utilização para sediar ambiente próprio para o desenvolvimento de projetos de extensão, cultura e ações de inovação tecnológica, com o objetivo de estabelecer e desenvolver um amplo programa de cooperação, mediante a reunião de esforços e competências para a execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, formação e capacitação de recursos humanos e, a utilização de instalações e equipamentos necessários, no âmbito da execução das ações visando a ampliação das parcerias estratégicas do Tecpar.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2. O presente comodato obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

- 2.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto do comodato e com a utilização do imóvel;
- 2.3. possibilidade da COMODATÁRIA, e a COMODANTE, anuir desde logo, em ceder a área objeto desta cessão para posse, uso e gozo de terceiro, bem como eventuais adequações em sua infraestrutura, para o desenvolvimento de projetos e programas de relevante interesse público ligado à saúde brasileira em parceria com a COMODATÁRIA;
- 2.4. direito de preferência na aquisição da área objeto do presente termo à COMODATÁRIA, qualquer que seja o motivo da alienação;
- 2.5. reversão da área constituinte do presente comodato de uso, ao término da vigência deste termo, independentemente de ato especial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

3. A COMODANTE obriga-se a:

- 3.1 Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da COMODATÁRIA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

4. A COMODATÁRIA obriga-se a:

- 4.1 Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida neste termo;
- 4.2. Obter licenças, alvarás, autorizações, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que o presente comodato se destina;
- 4.3 Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada ao mencionado comodato, eximindo a COMODANTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.4. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.5. Não usar o nome da COMODANTE para aquisição de bens assim como para contratar serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5. O prazo de vigência deste comodato será de 5 (cinco) anos, com início em 19.11.2020 e término em 18.11.2025, data em que a COMODATÁRIA deverá restituir o imóvel acima especificado nas mesmas condições em que ora o recebe, independentemente de qualquer notificação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- 6.1. Descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das ações e direitos decorrentes;

- 6.2. Pelo mútuo acordo das partes;
- 6.3. Pelo decurso do seu prazo de vigência;
- 6.4. A qualquer tempo, após transcorrido o seu prazo de vigência original, mediante prévia notificação pela parte interessada com antecedência mínima de 120(cento e vinte dias).
- 6.5. No caso de rescisão do presente termo e não havendo acordo entre a COMODANTE e a COMODATÁRIA em relação a valoração e ressarcimento das benfeitorias e acessões existentes sobre a área objeto do comodato, proceder-se-á:
- 6.5.1. Primeiro, à avaliação do valor de mercado da terra nua, das benfeitorias e acessões então existentes, através da empresa especializada e habilitada para tal atividade.
- 6.5.2. Após respeitado o direito de preferência estabelecido neste instrumento, à alienação da área, benfeitorias e acessões a terceiro interessado, competindo a parcela do produto desta alienação correspondente à terra nua integralmente ao COMODANTE e a parcela correspondente às benfeitorias e acessões à COMODATÁRIA.
- 6.5.3. Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO**

7. A COMODATÁRIA se obriga a zelar pela conservação do imóvel que lhe é cedido em comodato, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção, conservação e segurança do imóvel. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela COMODATÁRIA, que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.
- a) Para o período de 19.11.2020 a 31.12.2021, as despesas com manutenção predial, água, energia elétrica e vigilância, correrão por conta da COMODANTE.
- b) A partir de 1º de janeiro de 2022 todas as despesas para manutenção do imóvel correrão por conta da COMODATÁRIA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VEDAÇÃO DE SUB-COMODATO**

8. É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DE EVENTUAIS DANOS**

9. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam as instalações, edificações, muros e outras benfeitorias agregadas ao imóvel, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.
- 9.1. Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a COMODATÁRIA deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à COMODANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. Será providenciada, pela COMODANTE, a publicação do extrato deste instrumento de contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, correndo as despesas por conta daquele.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir questões relativas ao presente termo, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

**JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**  
Diretor-Presidente  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO  
PARANÁ (TECPAR)

**FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**  
Reitora  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE  
DO PARANÁ (UENP)

**ALDO NELSON BONA**  
Superintendente  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E ENSINO SUPERIOR (SETI)

Testemunha

Testemunha

RG:

RG:

CPF:

CPF:



ePROTOCOLO



Documento: **TERMO\_COMODATO\_UENP\_Tecpar.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jorge Augusto Callado Afonso** em 25/11/2020 09:41, **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 25/11/2020 10:48, **Aldo Nelson Bona** em 25/11/2020 13:24.

Inserido ao protocolo **16.993.278-6** por: **Suelen de Oliveira Rotta** em: 25/11/2020 08:22.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**df7de0b4a06d8850f064576f60eb80db**.